



1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa:

2.1. É de conhecimento geral que a pesquisa de preços prevista o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deve, obrigatoriamente, observar a formação da “cesta de preços”, tendo como parâmetro prioritário a busca de preços praticados nas contratações homologadas por outros órgãos da administração pública, assim como já se manifestou a Corte de Contas da União através do Acórdão 1.445/2015:

Acórdão TCU nº 1.445/2015:

9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e **“contratações similares de outros entes públicos”**, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar;

Assim, **tendo em vista a morosidade para a construção de um processo robusto na fase de orçamentação, que, ao mesmo tempo seja ágil e cumpra com a legislação vigente**; considerando, também, que a pesquisa de preços é peça chave para o sucesso de um processo licitatório, uma vez que está diretamente ligada com os riscos de sobrepreço ou de licitação deserta; se torna imprescindível a contratação de serviços de empresa especializada na elaboração e fornecimento de pesquisa de preços, visando cumprir os prazos internos e obter o preço de mercado mais próximo possível para os objetos de desejo da administração pública.

Metodologia de execução:

- a) Pesquisa de preços em bases de dados de contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitação pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b) Busca em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando disponível, será realizada consulta diretamente com fornecedores, conforme listagem disponibilizada pela Administração, conforme o inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1 O valor contratual será de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**, considerando a quantia de 250 itens por mês, para um número ilimitado de usuários. Esse valor será pago até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota fiscal de Prestação de serviços.

4. Período de Execução.

4.1. Prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo período permitido por lei.

5. Disposições Gerais

5.2. Qualquer alteração ou aditamento a este Termo de Referência deverá ser formalizado por meio de um termo aditivo ao contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

Este Termo de referência fará parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Tio Hugo e a empresa contratada, prevalecendo em caso de qualquer divergência entre suas disposições.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2025.


VALDUZE BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL